



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2019**  
**EDITAL Nº 261/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2019**

Aos **vinte e sete** dias do mês de **novembro** do ano **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 261/2019, Pregão Presencial nº 184/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÁLCOOL (ETANOL) DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1 - A Empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 02.913.444/0001-43, estabelecida na **Rua Brasil Alto Furquim, nº 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi**, na cidade de **Jardinópolis-SP**, CEP: 14690-000, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, RG:- 27.187.396-6 SSP/SP, CPF:- 271.444.508-08 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 1.353.600,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), correspondente ao item nº 01 do anexo I.**

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações), ficando a cargo da futura contratada apresentar planilha analítica dos custos,



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93).

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega do objeto constante da (AF) – Autorização de Fornecimento será conforme a Cláusula XIX do Edital de Pregão Presencial nº 184/2.019, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos de acordo com a solicitação da Administração, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XXI do Edital.

1.6.3 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF) – Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AFS), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das PENALIDADES CABÍVEIS.**

1.9 - O DETENTOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR ESTA Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação EXIGIDAS NO EDITAL Nº 261/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2019.

1.10 - OS OBJETOS SERÃO recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF – Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF – Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF – Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.13.2 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.13.3 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.13.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 1.13.2 e 1.13.3 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

1.18 - A DETENTORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.19 - Correrá por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 380 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 400 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 401 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 402 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 – Ficha nº 423 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.30.00 – Ficha nº 438 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha nº 458 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 – Ficha nº 475 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 482 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 483 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 497 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 498 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Saúde;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha nº 507 – Secretaria de Saúde;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 670 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.90.30.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.512.0030.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha nº 702 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.164/3.3.90.30.00 – Ficha nº 713 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº 675 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha nº 678 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha nº 690 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 695 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 716 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha nº 728 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 732 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 737 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.608.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 748 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha nº 754 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 521 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 522 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 523 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 531 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 532 – Secretaria de Educação;  
nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências;  
nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha nº 49 – Secretaria de Administração;  
nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.903/3.3.90.30.00 – Ficha nº 72 – Secretaria de Administração;  
nº 02.12.00 – 15.451.0041.1.064/4.4.90.30.00 – Ficha nº 639 – Secretaria de Obras;  
nº 02.12.00 – 15.451.0041.1.065/4.4.90.30.00 – Ficha nº 643 – Secretaria de Obras;  
nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 645 – Secretaria de Obras;  
nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha nº 783 – Secretaria de Obras;  
nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.176/3.3.90.30.00 – Ficha nº 794 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 769 – Secretaria de Esporte e Lazer;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 799 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 – Ficha nº 804 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha nº 235 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 249 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.00 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 250 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 266 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 283 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha nº 303 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.04 – 08.241.0010.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 353 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº 357 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 169 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 180 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.182.0028.2.047/3.3.90.30.00 – Ficha nº 186 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 190 – Corpo de Bombeiros e Dependências;
- nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.152/3.3.90.92.00 – Ficha nº 107 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.152/4.4.90.92.00 – Ficha nº 113 – Secretaria de Finanças.

1.19.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.20 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação",



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

1.21 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.21.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.21.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 184/2019 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.21.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.22 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os Srs. **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº 31/2019, lotados na **Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto**, ou outros que venham substituí-los para fiscalizar a entrega do objeto contratual

1.24 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, pela Sr. Rafael Polizel Esteves, Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto e pelo Sr. Flávio Jandoso Navarro, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

RAFAEL POLIZEL ESTEVES  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO  
Procurador  
Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

Testemunhas:

NOME: Adriana M. Magalhães  
RG: 44.332.209-8

NOME:  
RG: 33926363-5



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**

Contrato nº 8974/2.019, referente à Ata de Registro de Preços nº 336/2019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ/MF nº 02.913.444/0001-43, estabelecida na Rua Brasil Alto Furquini, nº 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, na cidade de Jardinópolis, CEP: 14690-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, RG nº 27.187.396-6 SSP/SP, CPF nº 271.444.508-08, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÁLCOOL (ETANOL) DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO** conforme o Anexo I e especificações do edital do Pregão Presencial nº 184/2019 e disciplina da Ata de Registro de Preços nº 336/2019.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2 - Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 336/2019, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.353.600,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), correspondente ao item nº 01 do Anexo I.**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

**2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e**





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o seu recebimento pela detentora, devendo ocorrer diretamente na Rua Roberto Clark, nº 672, Centro, em Birigui-SP, no horário compreendido das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Nivaldo Freitas-CPF 117.432.748-07, Everton Carlos Pereira-CPF 222.973.548-94 e Luciano Marcati Adami-CPF 214.929.198-37, integrantes da Portaria nº 31/2019, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a cada entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

- nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 380 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 400 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 401 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 402 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 – Ficha nº 423 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.30.00 – Ficha nº 438 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha nº 458 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 – Ficha nº 475 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 482 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 483 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 497 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 498 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha nº 507 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 670 – Secretaria de Serviços Públicos,

Água e Esgoto;

- nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.90.30.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Serviços Públicos,

Água e Esgoto;

- nº 02.13.00 – 15.512.0030.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha nº 702 – Secretaria de Serviços Públicos,

Água e Esgoto;

- nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.164/3.3.90.30.00 – Ficha nº 713 – Secretaria de Serviços Públicos,

Água e Esgoto;

- nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº 675 – Secretaria de Serviços Públicos,

Água e Esgoto;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha nº 678 – Secretaria de Serviços Públicos,  
Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria de Serviços Públicos,  
Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha nº 690 – Secretaria de Serviços Públicos,  
Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 695 – Secretaria de Serviços Públicos,  
Água e Esgoto;  
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 716 – Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha nº 728 – Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 732 – Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 737 – Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 20.608.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 748 – Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha nº 754 – Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 521 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 522 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 523 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 531 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 532 – Secretaria de Educação;  
nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependên-  
cias;  
nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha nº 49 – Secretaria de Administração;  
nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.903/3.3.90.30.00 – Ficha nº 72 – Secretaria de Administração;  
nº 02.12.00 – 15.451.0041.1.064/4.4.90.30.00 – Ficha nº 639 – Secretaria de Obras;  
nº 02.12.00 – 15.451.0041.1.065/4.4.90.30.00 – Ficha nº 643 – Secretaria de Obras;  
nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 645 – Secretaria de Obras;  
nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha nº 783 – Secretaria de Obras;  
nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.176/3.3.90.30.00 – Ficha nº 794 – Secretaria de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentado;  
nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 769 – Secretaria de Esporte e Lazer;  
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 799 – Secretaria de Cultura e Turismo;  
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 – Ficha nº 804 – Secretaria de Cultura e Turismo;  
nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e De-  
senvolvimento Social;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.09.01 –08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 –08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha nº 235 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 –08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 249 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.00 –08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 250 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 –08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 –08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 266 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 283 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- nº 02.09.02 –08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 –08.244.0007.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha nº 303 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.04 –08.241.0010.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 353 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.04 –08.244.0010.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº 357 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 169 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 180 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.182.0028.2.047/3.3.90.30.00 – Ficha nº 186 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 190 – Corpo de Bombeiros e Dependências;
- nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.152/3.3.90.92.00 – Ficha nº 107 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.152/4.4.90.92.00 – Ficha nº 113 – Secretaria de Finanças.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão informados na cláusula anterior

### Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato; --

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

### Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 184/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.


### Cláusula 14ª - DO FORO

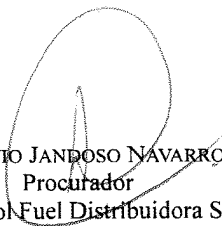
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove.

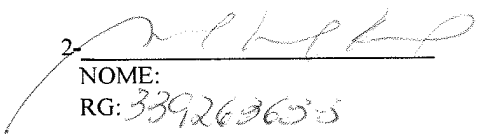
  
CRISTINAO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RAFAEL POLIZEL ESTEVES  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

  
FLÁVIO JANDOSO NAVARRO  
Procurador  
Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

### ==TESTEMUNHAS==

1-   
NOME: Adilson R.M. Magalhães  
RG: 24382.207-8

2-   
NOME:  
RG: 339263635



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A  
CONTRATO Nº 8974/2019 - ATA Nº 336/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
184/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL  
TIPO ÁLCOOL (ETANOL) DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DESTA  
MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO.**

**ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763  
EMAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR**

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 27 de novembro de 2019.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3  
Data de Nascimento: 15/04/1974  
Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, nº 150, Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com  
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiano Salmeirão  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3  
Data de Nascimento: 15/04/1974  
Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, nº 150, Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com  
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rafael Polizel Esteves  
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto  
CPF: 347.937.178-70 - RG: 43.522.106-1  
Data de Nascimento: 30/12/1986  
Endereço residencial completo: Av. Darcy Ballabem, 803 – Residencial Laluece, Birigui-SP.  
E-mail institucional: admin.sespae@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
Telefone(s): (18) 3643-6207 / (18) 99658-1984  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Flávio Jandoso Navarro  
Cargo: Procurador  
CPF: 271.444.508-08 e RG: 27.187.396-6 SSP/SP  
Data de Nascimento: 04/10/1976  
Endereço residencial completo: Rua José Inácio, nº 195, Apto. 32, Centro, Cravinhos/SP  
E-mail institucional: licitacao@redesoldp.com.br  
E-mail pessoal: navarro.flavio@gmail.com  
Telefone(s): (16) 3235-3623  
Assinatura: \_\_\_\_\_